



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000.

LEI Nº1.764 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO

Data: 23 / 11 / 2017

3857-9 Bruno Silva Mello Figueiredo
Procurador Municipal

ORÇA A RECEITA E FIXA DESPESA PARA 2018.

A Câmara Municipal de Itanhomi-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Esta Lei estima Receita e fixa a Despesa do Município de Itanhomi, para o exercício de 2018, em R\$ 33.045.893,18 (trinta e três milhões, quarenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos). Conforme o detalhamento resumido, abaixo especificado:

I - Discriminação da Receita por Categoria Econômica e Fontes:

ESPECIFICAÇÃO RECEITA	VALORES (RS)	
	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
RECEITAS CORRENTE		30.685.325,95
Receita Tributária Taxas e Contribuições Melhoria	1.049.905,62	
Receita de Contribuição	494.181,27	
Receita Patrimonial	218.989,32	
Receita de Serviços	83.086,35	
Transferências Correntes	28.164.787,50	
Outras Receitas Correntes	674.375,89	
RECEITAS DE CAPITAL		5.723.887,29
Operação de Crédito	500.000,00	
Transferências de Capital	5.223.887,29	
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES		-3.363.320,06
Dedução das Receitas Correntes	-3.363.320,06	
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		33.045.893,18


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000.

II - Discriminação das Despesas por Categoria Economica

DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	CATEGORIA ECONOMICA
DESPESAS CORRENTE		26.359.382,15
Pessoal e Encargos Sociais	15.490.401,90	
Juros e Encargos da Dívida	3.100,00	
Outras Despesas Correntes	10.865.880,25	
DESPESAS DE CAPITAL		6.467.987,67
Investimentos	4612.987,67	
Amortização da Dívida	155.000,00	
RESERVA DE CONTIGENCIA		218.523,36
Reserva de Contingência	218.523,36	
TOTAL		33.045.893,18

III - Discriminação das Despesas por Funções

COD	FUNÇÃO	VALOR (RS)
01	Legislativa	1.300.000,00
02	Judiciária	248.200,00
04	Administração	3.193.722,24
08	Assistência Social	1.056.172,26
10	Saúde	7.197.760,96
12	Educação	9.907.794,81
13	Cultura	425.001,36
15	Urbanismo	3.552.281,27
17	Saneamento	705.000,00
18	Gestão Ambiental	685.648,45
20	Agricultura	558.300,00
23	Comercio e Serviço	73.000,00
26	Transporte	2.665.088,47
27	Desporto e Lazer	409.200,00
28	Encargos Especiais	850.200,00
99	Reserva de Contingência	218.523,36
	TOTAL	33.045.893,18


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000.

IV - Discriminação da Despesa por Unidade Orçamentária

UNIDADE	VALOR (RS)
Câmara Municipal	1.300.000,00
Gabinete do Prefeito	556.000,00
Procuradoria do Município	248.200,00
Secretaria Municipal de Administração	2.130.954,27
Secretaria Municipal da Fazenda	941.267,97
Secretaria Municipal da Educação	4.756.508,10
Secretaria Municipal da Saúde	7.933.960,96
Secretaria Municipal de Obras Públicas Transporte e Urbanismo	6.599.869,74
Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento.	558.300,00
Secretaria de Assistência Social	415.186,44
Secretaria Munic.Esporte Lazer	409.200,00
Secretaria do Meio Ambiente	685.648,45
Fundo de Assistência Social	640.985,82
FUNDEB	5.153.286,71
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	498.001,36
Reserva de Contingência	218.523,36
TOTAL	33.045.893,18

Artigo 2º - Integram a presente LEI os quadros e anexos constantes da Lei Federal 4.320 e Legislação posterior vigente.


Artigo 3º - Fica o Executivo e Municipal autorizado a abrir créditos Adicionais Suplementar, conforme o estabelecido nos artigos 16, 46 a 48 da lei 1752, de 19/06/2017, (Lei de Diretrizes Orçamentária).

§ 1 - Os Limites dos Créditos Adicionais e Suplementar são:

I - Crédito Adicional Suplementar, onde terá como fonte de recursos a anulação parcial e ou total de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária, conforme artigo 43, §1º, inciso III da lei 4.320/64;

II - Crédito Adicional Suplementar, onde terá como fonte de recursos o Excesso de Arrecadação e ou Superavit Financeiro e produtos da Operação de Crédito, até o limite de 100% (cem por cento), conforme artigo 43 §1º incisos I, II e IV, da lei 4.320/64.

Artigo 4º - Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente, o da Execução Contábil para movimentar as dotações orçamentárias, nos termos do artigo 66 da Lei Federal 4.320.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 231-1345 / CEP: 35.120.000.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Artigo 6º - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a realizar as Despesas Correntes e de Capital, constantes do presente Orçamento Programa.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a 1º. de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhomi-MG, 20 de novembro de 2018.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal